



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2013**

**PARECER CONJUNTO DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

*Ao Projeto de Lei n.º 015/2013  
[do Executivo] - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer a processar despesas de exercícios anteriores (2012) e dá outras providências"*

RELATORES: VEREADORES CHIQUINHO DA SILVA E JOÃO GREIN

**1. Relatório.**

Pretende o Chefe do Poder Executivo com a proposição em apreço, autorização para reconhecer e processar despesas do exercício 2012, no valor de R\$ 26.392,78 (vinte e seis mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), referente a valores apurados pela Caixa Econômica Federal (Contrato nº 026/2011/PMC), decisão decorrente do Processo Administrativo nº 05/2012.

**2. Fundamento.**

Desde que legal a dívida, há possibilidade da Administração reconhecer, ainda que não empenhada na época própria, débitos de exercícios anteriores.

Para tanto, se encontra solução na Lei n.º 4.320/67:

*Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

O mencionado dispositivo legal foi regulamentado pelo Decreto nº 62.115/68, que disciplina:

*"Art. 1º - Poderão ser pagas por dotação para 'despesas de exercícios anteriores', constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.*



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2013**

*Parágrafo único - As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:*

*III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente."*

A Lei Orgânica Municipal ao determinar a competência do Município para legislar sobre assuntos de seu peculiar e gerir seus bens e rendas, recepciona os dispositivos legais a que nos reportamos.

Quanto à exigibilidade do crédito, não há o que se discutir.

Já o interesse público está presente, posto que se não pago o débito correrá o Município grande risco de perder convênios importantes para a Administração com as diversas esferas de governo, inclusive repasses financeiros federais e estaduais por falta de certidões Negativas de Débito.

Não há então, quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, nada que obstaculize a regular tramitação do projeto de lei n.º 015/2013.

**3. Conclusão e Voto das Comissões**

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em Sessão conjunta no dia 18 de fevereiro de 2013, presentes os Vereadores que compõe as comissões técnicas, acompanhado por unanimidade o voto do Relator, recomendam ao Plenário que seja aprovado o projeto de Lei nº 015/2013.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 25 de fevereiro de 2013.

É o parecer, s. m. j.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. PAULO GLINSKI  
Presidente

VER. CHIQUINHO DA SILVA  
Vice-Presidente

VER. GIL BAIANO  
Membro



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2013**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

VER. JOÃO GREIN  
Presidente

VER. NENO PANGRATZ  
Vice-Presidente

VER. GENÉRICO  
Membro